

SUL AMÉRICA S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CVM Nº 02112-1
CNPJ nº 29.978.814/0001-87
NIRE 3330003299-1

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE ADMINISTRADORES

Índice:

- 1. Objetivo, abrangência e referências**
- 2. Diretrizes e critérios para indicação de membros do Conselho de Administração e dos seus Comitês de Assessoramento**
- 3. Diretrizes e critérios para indicação de membros da Diretoria**
- 4. Procedimentos para indicação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração**
- 5. Disposições Gerais**

1. Objetivo, Abrangência e Referências

1.1 Esta Política de Indicação de Administradores (“Política de Indicação” ou “Política”) visa estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos a serem observados na indicação de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês Estatutários de Assessoramento do Conselho de Administração da Sul América S.A. (“Companhia”) e de suas sociedades controladas, direta ou indiretamente (em conjunto com a Companhia, “SulAmérica”) (“Administradores”).

1.2 Esta Política tem como principais referências: (i) as diretrizes de governança corporativa constantes do Estatuto Social da Companhia e do Regimento Interno do Conselho de Administração e dos Comitês de Assessoramento da Companhia; (ii) o Código de Conduta Ética da SulAmérica; (iii) a Política de Governança Corporativa da Companhia; (iv) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”); (v) o Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas (“CBGC”); e (vi) o Regulamento de Listagem Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2”).

2. Diretrizes e critérios para indicação de membros do Conselho de Administração e dos seus Comitês de Assessoramento

2.1 Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos para o Conselho de Administração e dos seus Comitês de Assessoramento visa a diversidade e complementariedade de conhecimentos, experiências e perfis (incluindo faixa etária, origem étnica e gênero, dentre outros) para que a SulAmérica se beneficie da pluralidade de competências e habilidades para a otimização de seu processo de tomada de decisão.

2.2 A composição dos Conselhos de Administração da SulAmérica e dos seus Comitês de Assessoramento deve obedecer à quantidade de membros estabelecida nos Estatutos Sociais e/ou Regimentos Internos das respectivas companhias, devendo ser formado por pessoas naturais, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral (no caso dos Conselheiros) ou pelo Conselho de Administração (no caso dos membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho).

2.2.1 No que se refere à Companhia, conforme determina seu Estatuto Social, o Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 5 e no máximo 11 membros efetivos, dentre eles um Presidente, com mandato de 1 ano, sendo permitida a reeleição. Ainda, conforme disposto no Regulamento do Nível 2, 20%, no mínimo, do Conselho de Administração deverá ser composto por conselheiros independentes e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante

faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., conforme alterada.

Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia prevê que o Conselho de Administração, para seu assessoramento, dispõe dos seguintes Comitês: Comitê de Investimentos, Comitê de Auditoria e Gestão de Riscos, Comitê de Capital Humano, Comitê de Governança e Divulgação e Comitê de Sustentabilidade, podendo ainda, sempre que julgar necessário, criar outros novos comitês de assessoramento.

2.3 A indicação de membros dos Conselhos de Administração da SulAmérica e dos seus Comitês de Assessoramento, quando existentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos nos respectivos Estatutos Sociais e/ou Regimentos Internos:

- a. alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da SulAmérica;
- b. reputação ilibada;
- c. não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- d. formação acadêmica compatível com as atribuições do Conselho de Administração ou dos Comitês de Assessoramento, conforme descritas no Estatuto Social e/ou nos Regimentos Internos;
- e. experiência profissional em temas diversificados;
- f. não ocupar cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente à SulAmérica;
- g. no caso dos Conselheiros, ocupar, no máximo, até 5 cargos em conselhos de administração de companhias que não as que compõe o grupo SulAmérica ou nas quais qualquer empresa da SulAmérica possua participação societária, mesmo que minoritária, salvo dispensa em contrário;
- h. disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente às funções e responsabilidades assumidas.

2.4. Normas aplicáveis aos Conselhos de Administração e/ou aos Comitês de Assessoramento, incluindo regras sobre competência, composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento e abrangência podem ser estabelecidas nos Estatutos Sociais da SulAmérica ou nos Regimentos Internos dos respectivos Comitês.

3. Diretrizes e Critérios para indicação de membros da Diretoria

3.1 Como diretriz geral, o processo de indicação e eleição de membros para a Diretoria da SulAmérica visa a formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da companhia, prezando pela diversidade e pluralidade de

competências e perfis em sua composição, alinhada às naturezas dos respectivos cargos.

3.2. A composição da Diretoria da SulAmérica deve obedecer às previsões constantes nos Estatutos Sociais das respectivas companhias, devendo ser formado por pessoas naturais, residentes no Brasil, eleitas e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

3.2.1. Especificamente quanto à Companhia, nos termos do seu Estatuto Social, sua Diretoria será composta por, no mínimo, 3 e no máximo 6 membros, sendo 1 Diretor Presidente, com prazo de mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros da Diretoria a função de vice-presidente dentre as áreas financeira, de controladoria e corporativa e designará entre os Diretores da Companhia aquele que irá exercer a função de Diretor de Relações com Investidores.

3.3. A indicação dos Diretores da SulAmérica deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos nos respectivos Estatutos Sociais:

- a. alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da SulAmérica;
- b. reputação ilibada;
- c. não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- d. formação acadêmica compatível com as suas atribuições da Diretoria, conforme descritas no Estatuto Social; e
- e. conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado.

4. Procedimentos para indicação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração

4.1 A indicação de membros para composição dos Conselhos de Administração da SulAmérica poderá ser feita pela sua administração, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou pelos acionistas das respectivas companhias, nos termos da Lei das S.A., dos Estatutos Sociais da SulAmérica ou da legislação aplicável.

4.2 A indicação de nomes dos candidatos para membros da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento do Conselho poderá ser feita pelo Presidente da

Diretoria ou pelo Presidente do Conselho de Administração, respeitados os requisitos estabelecidos nesta Política de Indicação, nos Estatutos Sociais da SulAmérica e nos Regimentos Internos dos Comitês, podendo contar com o suporte e auxílio do Comitê de Capital Humano neste processo.

4.2.1 O mandato dos Administradores será, em regra geral, anual, e a eleição dos membros da Diretoria e dos Comitês de Assessoramento do Conselho ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a assembleia geral ordinária.

4.3 A composição dos referidos órgãos poderá ser revista ao final de cada mandato, com base em processos de avaliação adotados pela SulAmérica, tendo por objetivo o melhor atendimento aos critérios constantes desta Política de Indicação para os mandatos seguintes.

4.3.1. Especificamente, no que tange a proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, deverá ser considerada igualmente a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, a qual deverá ser igual ou superior a 75%.

5. Disposições Gerais

5.1 Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Governança e Divulgação da Companhia em reunião realizada em 8 de julho de 2020, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

5.2 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração da Companhia.

5.3 O Conselho de Administração da Companhia poderá delegar competências desta Política ao Comitê de Capital Humano ou ao Comitê de Governança e Divulgação, conforme aplicável.

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*